

RECONHECIMENTO

A questão do reconhecimento é um tema tormentoso na jurisdição criminal, pois em muitos casos é determinante no desfecho da ação penal, ou seja, se o réu vai ser ou não responsabilizado criminalmente.

Tenho me deparado com alguns dilemas sobre o reconhecimento, em especial em crimes de roubo, que é um crime grave, em que a prova determinante quanto à autoria do crime é via de regra o reconhecimento feito pela vítima ou testemunha. Veja-se que não é propriamente uma situação de dúvida, que levaria à absolvição. Tem-se o reconhecimento na polícia e em juízo, por vezes perfeito formalmente, mas por vezes surgem questionamentos se aquele reconhecimento realizado corresponde efetivamente à realidade, se ele não teve a influência de algum componente que possa comprometer a acurácia do reconhecimento.

A memória de testemunhas e vítimas é importante fonte de verificação nos julgamentos penais. O testemunho constitui-se, em sua essência, nas lembranças que a pessoa conseguiu registrar e resgatar sobre os fatos que ocorreram e o reconhecimento de seus personagens. Nosso processo de criminalização depende, fundamentalmente, de testemunhos. Desde o flagrante até a sentença, precisamos da memória para reconstruir o fato e legitimar uma absolvição ou condenação.

Pesquisas de campo indicam que existe grande confiança dos atores jurídicos na qualidade da memória. Isto tem por consequência a possibilidade de condenação de inocentes, bem como a absolvição de culpados.

A memória humana é extraordinariamente eficiente e flexível no armazenamento de informações que são necessárias, bem como no descarte do que é menos importante. Ainda que bastante precisa, a memória não pode ser considerada perfeita e isenta de falhas, já que ela é resultante da interação entre a experiência do indivíduo e a realidade, e não propriamente a realidade em si.

A memória humana não é uma máquina fotográfica com imagens guardadas como em um álbum de fotos, ou uma filmadora. A memória é construída através da combinação de informações oriundas de diversos tipos de fontes, que podem influenciar (de forma positiva ou negativa), quando o objetivo do indivíduo é recordar alguma coisa. Esse aspecto é bem importante - pesquisas indicam que a memória não retém registros de pessoas e coisas com uma máquina fotográfica ou filmadora, podendo estes registros sofrer perdas e distorções.

Existem pesquisas buscando compreender os fatores que podem afetar a memória de uma testemunha ou vítima sobre a identidade de alguém, e como aprimorar o ato de reconhecimento.

O processo de memorização passa por três etapas: codificação, armazenamento e recuperação.

1 - A codificação é a transformação do fato vivenciado (estímulo) em uma forma que possa ser retida pelo nosso cérebro. A codificação depende da forma como a pessoa percebe o evento e essa percepção é influenciada por vários fatores presentes na hora do evento, tais como a atenção dispensada, a excitação fisiológica da pessoa nesse momento, visão da pessoa e em que posição ela visualizou o evento, tempo de exposição.

2 - O armazenamento é a etapa de retenção da informação que foi codificada, se essa lembrança é considerada importante para a pessoa ela é armazenada na memória de longo prazo, estando disponível para ser recuperada por ela. A memória armazenada está sujeita a perdas (fruto do esquecimento) e distorções, em função do que ocorre após o evento ser codificado e armazenado.

3 - A recuperação é o processo de busca da informação armazenada. Pode ocorrer utilizando-se da recordação (buscar diretamente uma informação da memória ou a partir de pistas) ou reconhecimento (comparação de uma informação dada com a memória para verificar se essa nova informação corresponde a memória ou não).

A partir daí, várias questões emergem, que são fundamentais para o campo jurídico, em especial sobre os potenciais fatores que podem impactar positiva ou negativamente a fidedignidade do testemunho e do reconhecimento:

1. Qual o impacto da emoção vivida pela pessoa na sua capacidade de prestar um testemunho e realizar um reconhecimento?
2. Qual a influência do transcurso do tempo entre o evento e a oitiva/reconhecimento?
3. Como avaliar se um testemunho/reconhecimento é fidedigno? A memória pode falhar?
4. O grau de certeza e convicção nas lembranças são indicativos de qualidade e precisão?
5. A forma como um testemunho/reconhecimento é conduzido interfere na fidedignidade das informações obtidas?

Pesquisadores indicam que os elementos que influenciam a performance das testemunhas oculares podem ser divididos em dois fatores:

- variáveis estimadoras: referem-se aos fatores intrínsecos à cena do crime, e portanto, não podem ser controlados pelo sistema judicial, como a idade da testemunha, seu estado emocional, tempo de exposição do criminoso, iluminação da cena, ângulo de observação, se estava ou não de máscara, nível de estresse etc

- variáveis de sistema: consistem nos procedimentos utilizados pelo sistema policial e judicial para obtenção de uma identificação por parte da vítima ou testemunhas, a exemplo do modo de escolha da identificação do suspeito, as instruções dadas às testemunhas antes dos procedimentos de reconhecimento e técnicas empregadas na oitiva.

Via de regra, se dá maior importância às variáveis estimadoras (por exemplo, características das testemunhas, idade por exemplo), desconsiderando-se as variáveis de sistema, que segundo os autores também têm grande influência na performance da testemunha.

Alguns aspectos que podem influenciar na acurácia do reconhecimento:

Fatores que podem influenciar no momento da captação da imagem de um indivíduo (codificação):

- Tempo de exposição do indivíduo e qualidade dessa exposição – em alguns crimes a vítima tem uma visão muito rápida do agressor, por pouco tempo e por vezes em situações desfavoráveis de luz, do ângulo que observa o agressor, por exemplo de perfil, ou mesmo

com o uso de algum artifício que dificulte a visualização, a exemplo de máscara, capacete, capuz. Tudo isso pode comprometer a qualidade da imagem gravada e portanto influenciar na acurácia de posterior reconhecimento.

- O estado psicológico da vítima pode influenciar, por exemplo em crimes violentos. A vítima fica muito assustada, ou em estado de choque, e isso também pode ter influência.

Sobre a emoção, normalmente os crimes guardam uma lembrança carregada de muita emoção por parte de quem o vivenciou. Existe uma crença muito difundida, ainda que infundada em princípios científicos, que por se tratar de eventos emocionais, quem os vivenciou nunca se esquecerá do evento, mantendo uma lembrança bastante precisa sobre o que ocorreu e os envolvidos. A memória para eventos emocionais costuma ser mais vívida e detalhada, aumentando a tendência das pessoas de terem uma avaliação subjetiva de maior acurácia de sua memória, tornando-as confiantes em demasia nas suas lembranças. De fato, as lembranças emocionalmente carregadas costumam ser lembradas com maior vividez, contudo, isso não significa que elas sejam lembradas com maior precisão ou nem que a pessoa tenha que lembrar tudo que foi codificado no momento.

Em outras palavras, eventos emocionalmente carregados, produzem memórias emocionais que tendem a ser bastante vívidas, mas não necessariamente precisas.

Há diferentes tipos de emoções e diferentes tipos de crimes, além das diferenças de um indivíduo para outro, que, conseqüentemente, fazem com que as pessoas respondam de forma diferente a eventos emocionais. É do senso comum pensar que por ter sido um evento traumático, a vítima ou testemunha nunca se esquecerá do culpado do crime ou o que ocorreu. Entretanto, em um estudo realizado, um grupo que foi exposto a eventos emocionais negativos teve mais dificuldade de reconhecer o culpado em um alinhamento de suspeitos em comparação ao grupo que foi exposto a eventos neutros. A memória para eventos emocionais costuma ser mais detalhada. Contudo, ressalta-se novamente, que isso não implica necessariamente que as memórias emocionais sejam mais acuradas que as memórias para eventos neutros.

Quanto ao estresse – temos o efeito do “foco na arma”. Em uma cena de crime, se houver arma, a vítima ou testemunha concentrarão a atenção no objeto que denota perigo e nos movimentos do criminoso armado, tendo menos informações sobre outros dados. É um efeito do contexto ansiogênico.

Efeitos decorrentes do intervalo de retenção da memória:

Um dos fatores que podem influir de forma cabal na quantidade e acurácia das informações lembradas na etapa de recuperação, é o intervalo de retenção da memória, em outras palavras, o tempo decorrido desde a ocorrência do evento até a recuperação dessa memória pelo indivíduo, por exemplo, ao prestar seu depoimento. O principal efeito desse intervalo de retenção é o esquecimento, pois com o passar do tempo, a memória tende a perder gradualmente nitidez e riqueza de detalhes, podendo chegar ao esquecimento total daquela lembrança.

Ademais, esta gradual deterioração da memória em função da passagem do tempo aumenta as chances de ela vir a ser contaminada, seja interna ou externamente, produzindo falsas memórias.

A passagem do tempo não significa que necessariamente a pessoa esquecerá aquela informação. Dois fatores que vão contra o esquecimento e auxiliam na manutenção da memória, são a intensidade da emoção vivida com aquele evento e, principalmente, quantas vezes a pessoa ficou recuperando o evento (sem interferências), ou seja, quantas vezes ela revive (recorda) aquele evento. Esses dois fatores fortalecem o traço de memória do evento que, quanto mais forte, menos sujeito ele estará ao esquecimento. As pessoas tendem a lembrar durante mais tempo detalhes centrais do evento do que os chamados detalhes periféricos.

Buscar repetidas vezes recuperar uma memória, seja falando ou pensando sobre o evento, tende a consolidar seu armazenamento. Todavia, cada vez que essa recuperação da memória é repetida, existe também o risco de ser alterada por sugestões internas ou externas. Outros eventos similares ou informações relacionadas, tais como a repercussão deste evento na mídia, também podem ter influência sobre o traço de memória armazenado pela testemunha.

Ainda há outro fator que pode estar relacionado com o intervalo de tempo decorrido entre o evento e o testemunho/reconhecimento, qual seja, o efeito de reminiscência. A reminiscência é um processo do funcionamento normal da memória, em que a pessoa não se lembra de algumas informações logo após o evento, mas consegue depois recuperar essas informações, inicialmente esquecidas, após um determinado período de tempo. Os atores jurídicos costumam ver isso como um sinal de inconsistência, levando-os a concluir que o testemunho não é fidedigno. Contudo, estudos psicológicos mostram a reminiscência como um efeito natural que ocorre pelas repetições de testes de memória.

Lembrando novamente que o processo de memorização não é como uma fotografia, que o sujeito vai lá depois de um tempo, pega a fotografia e ela reproduz toda a imagem guardada. Na mente humana essa imagem vai se apagando.

A pesquisadora Lilian Stein, autoridade no assunto, desenvolveu uma pesquisa que foi publicada na Série Pensando o Direito, do Ministério da Justiça, edição nº 59 (Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho Aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses).

http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf

Ela compara esse processo de memorização a uma pegada na areia, inicialmente ela está bem nítida, e com o tempo vai se apagando. E é por isso que é tão importante que o testemunho seja prestado pouco tempo depois do fato, sem interferências, para não se perder essa memória. A pesquisadora menciona por exemplo que devemos guardar esse registro da memória como se guarda uma impressão digital. A professora inclusive menciona que não é a mente humana que tem que se adaptar ao processo penal, mas sim o contrário, a legislação e o processo é que tem que levar em conta essas particularidades do funcionamento da mente humana e prever mecanismos para que o testemunho ocorra com melhores condições de recuperação da imagem memorizada.

Repasso links de palestras realizadas pela pesquisadora Lilian Stein:

<https://www.youtube.com/watch?v=XGoxZhvwqjc>

https://www.youtube.com/watch?v=Jwc2g6ot2_w

Fatores que influenciam no momento da recuperação da memória (variáveis de sistema, que portanto podem ser trabalhadas):

Efeito de ser ou não fornecidas algumas instruções às vítimas ou testemunhas. Caso a testemunha seja alertada para a possibilidade do suspeito não fazer parte da fileira de indivíduos, diminuem as chances de haver uma identificação errada pela crença de que o suspeito deve estar entre as pessoas apresentadas.

Observação pessoal a partir da atuação jurisdicional: um fator que pode influenciar o reconhecimento, e aí via de regra implica o não reconhecimento, é a mudança significativa nas características físicas da pessoa, isso pode se dar de forma natural ou intencional, justamente para prejudicar eventual reconhecimento. As mudanças podem ocorrer em

razão do tempo decorrido, e especialmente nos casos de ingresso no sistema prisional, o sujeito engorda, raspa a barba e bigode, corta o cabelo, fica por vezes mais asseado, em especial usuários de drogas. Isso tudo pode confundir a vítima e testemunha, comprometendo um reconhecimento adequado.

Ainda falando do momento da recuperação da memória, pesquisas indicam que um dos fatores que mais implica falso positivo é quando o indivíduo, pessoalmente ou por fotografia, é mostrado sozinho para a vítima ou testemunha. É o chamado show-up. Há a possibilidade, até em razão da melhor condição de visualizar a imagem exibida, que a vítima ou testemunha grave essa imagem, ou seja, grave esse indivíduo como o autor do crime, e pode ocorrer que não seja, criando assim a chamada falsa memória.

No reconhecimento por show-up, somente um suspeito é apresentado à pessoa para que faça o reconhecimento, usado por exemplo quando o suspeito é preso em flagrante. Mesmo nestas condições, o suspeito deve ser apresentado à testemunha/vítima fora de um contexto sugestivo que seria, por exemplo, aparecer dentro de uma viatura, ou estar algemado com policiais ao lado. Especialistas são unânimes em não recomendar a técnica de show-up, em função do potencial bastante grande de erro de reconhecimento.

A recomendação recai para o emprego de técnicas de reconhecimento por alinhamento (seja por imagens ou pessoalmente), em que inclui o suspeito e, em média, mais cinco outros integrantes, que são pessoas com características físicas semelhantes ao suspeito, tais como raça, etnia, cor e corte de cabelo, roupas, altura, etc.

Existem dois tipos de alinhamento, quais sejam: sequencial e simultâneo. O simultâneo é quando a testemunha/ vítima é apresentada a um conjunto de pessoas ou fotos alinhadas ao mesmo tempo. Já no alinhamento sequencial, a testemunha/vítima verifica cada pessoa ou foto separadamente, uma de cada vez. O procedimento de alinhamento mais comumente utilizado é o simultâneo.

Existe um intenso debate entre os cientistas em termos das vantagens e desvantagens da aplicação do reconhecimento sequencial e simultâneo.

Alguns defendem que é melhor o sequencial, pois existiriam evidências de que, apesar do reconhecimento sequencial resultar em menor incidência de reconhecimentos positivos corretos, resultaria em menor número de falsos positivos. A hipótese para esse fato é que as pessoas, no reconhecimento sequencial, seriam mais conservadoras nas suas respostas em comparação ao reconhecimento simultâneo, levando a respostas menos enviesadas. Alega-se ainda que durante um alinhamento simultâneo, a testemunha tende a fazer comparações entre integrantes do alinhamento para fazer o reconhecimento, em vez de buscar recuperar na memória o rosto do suspeito. Assim, a hipótese seria que em um alinhamento simultâneo, quando o suspeito não está presente, existiria uma tendência de a testemunha escolher erroneamente o sujeito que mais se assemelha com o verdadeiro suspeito.

Já no alinhamento sequencial, a testemunha precisa tomar uma decisão em cada fotografia ou indivíduo antes de poder visualizar outro, fazendo com que necessite usar o julgamento incondicional da memória e não a comparação com todos os presentes.

Malpass contrapõe-se a esse tese, afirmando que a melhor forma de alinhamento seria o simultâneo. O autor apresenta estudos que mostram que existiria uma tendência das pessoas, que ainda não escolheram nenhum suspeito no final da apresentação de fotos no reconhecimento sequencial, de flexibilizar as evidências da sua memória para escolher algum suspeito. Outro ponto fraco do alinhamento sequencial seria que as testemunhas tendem a ser muito mais propensas a sugestões do investigador. Baseado nos resultados de vários estudos recentes que comparam os dois tipos de alinhamento, Malpass e outros diversos pesquisadores concluíram que o método mais recomendado de reconhecimento

é o alinhamento simultâneo.

Independentemente do formato - sequencial ou simultâneo, existem algumas normas básicas a serem seguidas para minimizar os possíveis vieses inerentes ao reconhecimento: uma refere-se à condução do reconhecimento “às cegas”, e a outra a testagem do equilíbrio do alinhamento.

A primeira diz respeito a quem conduz o reconhecimento. Este profissional (por exemplo, policial) além de estar capacitado para conduzir o reconhecimento, também não deve ter conhecimento sobre quem é o suspeito (em outras palavras, faça um reconhecimento “cego”). Seja na apresentação de fotos ou no reconhecimento pessoal, se o policial que está apresentando as fotos ou as pessoas para a testemunha sabe qual é o suspeito, ele pode vir demonstrar isso verbal ou não-verbalmente, mesmo de forma não intencional, através de comentários, expressões faciais, etc, influenciando a decisão da testemunha. Portanto, um cuidado fundamental a ser adotado para eliminar esse tipo de viés é o duplo-cego, em que nem o policial, nem a testemunha sabem quem é o suspeito.

A segunda é testagem de quão equilibrado está o alinhamento deverá ser feita antes do próprio ato de reconhecimento. Para a construção dos alinhamentos, o número de pessoas por alinhamento é menos importante que número de pessoas semelhantes ao suspeito. Para obter-se um reconhecimento o mais fidedigno é necessário que o alinhamento seja o menos enviesado, ou seja, deve ser o mais equilibrado possível. Esse equilíbrio pode ser avaliado através da testagem da adequação do alinhamento em uma amostra de pessoas com características semelhantes à da testemunha.

O teste consiste em solicitar a pessoas, que não recebem nenhuma informação sobre o caso, a eleger o suspeito dentre os integrantes do conjunto de imagens que pensam ser o culpado. Se muitas delas elegerem o mesmo suspeito, esse alinhamento está enviesado e pode induzir as reais testemunhas a escolherem este indivíduo. Já se o resultado do teste for mais diversificado, não apontando para somente uma pessoa do alinhamento, pode-se concluir que este alinhamento está mais equilibrado, e, portanto, mais confiável e justo.

Outro possível viés das práticas de reconhecimento seria decorrente da reapresentação de um mesmo suspeito, em diferentes ocasiões, para a mesma testemunha/vítima. Pode haver uma errônea atribuição da sensação de familiaridade.

Em relação ao alinhamento pessoal ou fotográfico, diferentemente de uma crença infundada cientificamente, mas bastante difundida, o alinhamento pessoal não é mais fidedigno que o alinhamento fotográfico. Como visto anteriormente, um alinhamento correto e justo é constituído de um suspeito e outros integrantes com características físicas semelhantes. Assim, um banco digital de fotografias, por exemplo, permite uma escolha mais precisa daqueles que compõem o alinhamento juntamente com o suspeito. Ao contrário, o alinhamento pessoal torna a escolha criteriosa de seus integrantes sujeita a disponibilidade dos mesmos, o que na maioria das vezes não acontece.

Já foram citadas algumas das variáveis que podem influenciar o reconhecimento. Existem outras, a exemplo daquelas relativas a raça, gênero e estereótipos. Se a raça da testemunha e do suspeito é a mesma, a testemunha tem maior probabilidade de lembrar e reconhecer com precisão o suspeito do que se forem de raças diferentes. Existem evidências de que o tipo de crime contribuiu com o erro na identificação do criminoso, isso porque os estereótipos que possuímos em relação ao criminoso (considerando um tipo específico de crime) talvez afete o armazenamento e a recuperação da imagem do criminoso.

Um aspecto interessante é a relação entre a confiança do reconhecedor e a acurácia da

memória:

O grau de confiança que as pessoas têm sobre a precisão de sua memória nem sempre é um indicador confiável de sua fidedignidade. Mesmo vítimas ou testemunhas de crimes que parecem confiar plenamente em suas lembranças sobre os fatos e pessoas envolvidas nestes crimes, não estão isentas de uma avaliação equivocada sobre a exatidão daquilo que testemunharam.

Entretanto, os profissionais que atuam no âmbito jurídico ainda entendem o grau de certeza da testemunha como altamente relacionada à acurácia da memória, quando se avalia a fidedignidade de um testemunho ou reconhecimento.

Conclui-se com bases em estudos que a relação confiança-acurácia da memória é fraca, pois ao mesmo tempo em que reconhecimentos e testemunhos corretos podem ter muita confiança, o mesmo pode ocorrer para reconhecimentos e testemunhos errôneos.

Essas considerações são pertinentes para termos uma ideia de quanto a ciência avançou nesta questão de reconhecimento, e via de regra não levamos em conta esse conhecimento científico.

A pesquisa realizada indica que a técnica mais recomendada de reconhecimento é o alinhamento simultâneo fotográfico, desde que observados os critérios de testagem da adequação do alinhamento e da aplicação “duplo-cego” por parte de quem conduz o reconhecimento, o que está muito distante do que se emprega atualmente.

Diante de todos esses fatores que podem influenciar no reconhecimento, não é conveniente que ele seja a prova decisiva. Deve-se valorizar outros meios de prova (DNA, filmagem de boa qualidade, impressão digital), visando superar essas dificuldades e deficiências inerentes ao ato do reconhecimento.

De qualquer forma, precisamos aprimorar esse sistema, para evitar o risco de injustiças. Historicamente a prova se concentra nos testemunhos, não se priorizando a prova técnica, mais segura, menos suscetível a erros.

Existem inúmeros casos de apontamento equivocado da autoria do fato, o que levou a condenações indevidas, isso não somente no Brasil.

Levantamento feito pela renomada organização norte-americana Innocence Project, que visa a isenção de culpa de pessoas condenadas injustamente, por meio de exames de DNA, o reconhecimento equivocado por parte de testemunhas é a maior causa de condenações injustas nos EUA, mais de três quartos dos erros de acusação são decorrentes de depoimentos de vítimas ou testemunhas.

Como ilustração, temos um caso emblemático ocorrido no Rio de Janeiro. Houve uma sequência de sete crimes estupros em uma determinada região, sendo que uma das vítimas conseguiu anotar parte do número da placa, e com isso se chegou a determinado indivíduo, um dentista, que tinha um carro da mesma marca usada pelo estuprador, e ele foi reconhecido por algumas mulheres na DP. Consta da reportagem sobre o caso que ele foi reconhecido por sete mulheres como sendo o estuprador e depois da divulgação da prisão, outras duas mulheres procuraram a DP para declarar que também o reconheceram, por meio de fotos de reportagens, como autor de um estupro e tentativa de outro estupro.

Esse sujeito ficou seis meses preso, concordou em fornecer material para exame de DNA e esse exame indicou que não era ele, foi absolvido de todas as acusações, sendo posteriormente identificado o verdadeiro autor dos crimes.

Segundo esse dentista, não houve o interesse inicial da polícia de fazer esse exame para confirmar a autoria, esse exame somente foi feito cinco meses depois da prisão.

A professora Lilian exibiu as fotografias desse dentista e do verdadeiro estuprador, e são realmente parecidos, a mídia até menciona que o dentista é um sócio do estuprador. Esse caso demonstra com clareza como podem ocorrer erros no apontamento, inclusive por mais de uma vítima.

Passo o link de reportagens sobre esse caso:

<https://www.youtube.com/watch?v=1W5TCB4zczc>

<https://recordtv.r7.com/domingo-espetacular/videos/dentista-tenta-recomecar-a-vida-apos-ser-acusado-injustamente-de-7-estupros-14092018>

<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/10/aprendi-ter-fe-diz-inocentado-apos-7-meses-presos-por-estupros-no-rio.html>

Diante de tais reconhecimentos equivocados, não é caso de se desconsiderar os reconhecimentos como importante meio de prova, mas sim de aperfeiçoar a sua realização de acordo com os achados da ciência.

Sabemos que a cena do crime deve ser bem preservada, de forma a facilitar a produção da prova técnica, mediante metodologias bastante específicas. O mesmo deve ocorrer em relação à memória: observadas as condições recomendadas pela literatura científica, ela pode ser de grande utilidade para esclarecimento dos fatos e como meio de prova.

A pesquisadora Lilian Stein defende que os depoimentos e reconhecimentos deveriam ser considerados como provas irrepitíveis. Sustenta que assim como as impressões digitais, os depoimentos e reconhecimentos também sejam considerados como provas irrepitíveis, e se bem coletadas, se bem preservadas, podem ajudar os atores jurídicos.

A oitiva da testemunha/vítima em um prazo razoável é essencial para manter o seu valor como prova. Assim sendo, o reconhecimento fotográfico pode ser bastante útil, desde que adotadas as práticas preconizadas com embasamento científico. Quanto ao show-up, mesmo em situações tidas como ideais, a literatura científica é uníssona em não recomendar sua realização, tendo em vista o alto grau de sugestibilidade envolvido nesta prática.

Com base nessas orientações, sugere-se as seguintes orientações para as vítimas e testemunhas antes de realizarem o reconhecimento:

- que ela não tem obrigação de reconhecer (isso para evitar por exemplo um sentimento de gratidão ou até eventual temor reverencial em relação aos policiais ou juiz, a vítima ou testemunha pode ter a concepção que deve reconhecer alguém).
- que existe a possibilidade de que nenhuma das pessoas dispostas para reconhecimento seja o autor do crime (isso porque às vezes a vítima ou testemunha pode ter a ideia de que um dos sujeitos apresentados necessariamente seja o autor do crime, ou seja, ela pensa que a polícia desvendou o crime e que o criminoso está entre os indivíduos apresentados)
- que o reconhecimento se dá em relação ao momento do fato, e não com base em fotografias que foram exibidas posteriormente e nem com base nas pessoas que viu na DP (isso porque a vítima ou testemunha pode se confundir, viu uma fotografia pelo whats da polícia, em redes sociais ou na imprensa e gravou aquela imagem).

Temos um ponto positivo nas audiências por videoconferência, em especial quando o réu está preso, é muito mais fácil se conseguir pessoas para perfilar com o réu, em especial com características semelhantes, cor da pele, estatura, idade, pois obviamente o número de pessoas na casa prisional é maior. Quando o ato é presencial, com o réu estando no Fórum, é muito mais difícil conseguir voluntários parecidos, não raro se utiliza estagiários, mais novos, bem vestidos, e isso pode obviamente influenciar o reconhecimento.

A justiça do desfecho dos processos criminais reside tanto em evitar um apontamento equivocado de um indivíduo como autor do crime quando ele não é o autor, porque é terrível uma condenação criminal de um inocente, isso implica graves consequências para o indivíduo e descrédito do sistema de justiça. Mas a justiça no desfecho do caso também reside em evitar que efetivos autores de crimes acabem não sendo responsabilizados na forma da lei, quando efetivamente culpados, por questões relacionadas a falhas na produção da prova, aí incluído o reconhecimento, gerando impunidade e também o descrédito da justiça.

A pesquisa antes mencionada apurou que as práticas observadas em todo o país para fins de reconhecimento fogem dos fundamentos científicos que embasam as boas práticas para a obtenção do reconhecimento com maior acurácia e contrariam pressupostos fundamentais para preservar a prova. Ainda segundo a pesquisa, foi observada a carência de treinamento específico, não se utilizando dos fundamentos científicos disponíveis. Foi verificado também que essas práticas para coleta de depoimentos e reconhecimentos estão pautadas no pressuposto equivocado de que a memória faz registro como se fosse uma máquina fotográfica ou filmadora, tanto que se coletam várias vezes os depoimentos ou reconhecimentos.

Enfim, a partir dos conhecimentos proporcionados por pesquisas científicas é possível se aprimorar os procedimentos de reconhecimento, melhorando a acurácia dos mesmos, contribuindo para que a responsabilização criminal ocorra sobre os efetivos autores de crimes, e assim evitando erros judiciários.